



PREFEITURA MUNICIPAL DO AMARAJI

LEI N.º. 397/2007

EMENTA: Institui o Calendário de Feriados Municipais de Amaraji e dá outras providências.

*- Confirma-se
- Anônimo -
27/11/07*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARAJI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Calendário de Feriados Municipais de Amaraji, com as seguintes datas e denominações:

I - Dia 19 de Março - Dia do Padroeiro do Município, São José da Boa Esperança;

II - 29 de Junho - Dia de São Pedro;

III - Dia 23 de Julho - Dia do Aniversário de Amaraji; e

IV - Dia 31 de Outubro - Dia de Ação de Graças à Consciência Evangélica.

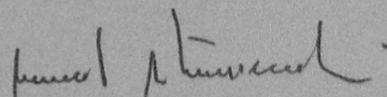
Art. 2º - Nos Feriados Municipais, como nos Estaduais e Nacionais, as repartições públicas e o comércio e indústria não funcionarão, salvo a manutenção dos serviços essenciais, o que será regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo por meio de Decreto.

Art. 3º - Para os dias de festas tradicionais do Município, que não Feriados Municipais elencados no Art. 1º, tais como Festa de Santo Amaro (15 de janeiro) e Emancipação Política (11 de outubro), quadrimestralmente o Governo Municipal baixará Decreto, informando sobre horário de funcionamento dos órgãos e serviços públicos, comércio e indústria, sendo ouvidos os organizadores dos eventos e representantes do Comércio e Indústria.

Art. 4º - Sempre que possível, a comemoração dos dias festivos será relocada para o domingo ou segunda-feira mais próxima, evitando-se ao máximo prejuízo à realização da feira livre.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de AMARAJI, 22 de novembro de 2007.


ADAILTON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional